

IDP cria espaço para debater jurisdição constitucional

19/10/2007

A Constituição não é apenas texto. A Constituição é, sobretudo, norma. A Constituição, nesse sentido, é o que a interpretação permite dizer que ela é. Há quem diga que a Constituição é o que a Jurisdição Constitucional diz que ela é.

A afirmação não é falsa. Hoje em dia somente se torna possível apreender os verdadeiros contornos de um ordenamento constitucional a partir dos extensos volumes de julgados das Cortes Supremas. Não se pode desprestigiar uma postura realista de análise da Constituição. É o que propugnava o realismo jurídico de Oliver Wendell Holmes: “As profecias sobre o que os tribunais farão de fato, e nada mais pretensioso, são aquilo que quero dizer com o direito” . Daí a importância dos repertórios de jurisprudência, das revistas especializadas, dos informativos dos tribunais, que são representativos de um direito vivo ou dinâmico (law in action), como concebido por Roscoe Pound .

Mas a afirmação tampouco é verdadeira. Lembrem-se as palavras de Rawls: “A Constituição não é o que a Suprema Corte diz que ela é, e sim o que o povo, agindo constitucionalmente por meio dos outros poderes, permitirá à Corte dizer o que ela é” .

Há muito se propugna por uma hermenêutica constitucional como elemento da sociedade aberta de Popper (elemento resultante e, ao mesmo tempo, formador ou constituinte dessa sociedade). Com o professor Peter Häberle aprendemos a reconhecer que todo aquele que vive a Constituição é, em verdade, seu legítimo intérprete (Wer die Norm lebt, interpretiert sie auch) .

Hoje, temos como certo que a interpretação constitucional não é tarefa cometida apenas aos juízes, e muito menos está restrita às Cortes Constitucionais. A democratização do processo interpretativo torna impensável uma hermenêutica da Constituição sem a participação do cidadão ativo e da esfera pública pluralista (die pluralistische Öffentlichkeit).

Assim, se a Jurisdição Constitucional permanece com a responsabilidade de dar a última palavra sobre a interpretação da Constituição, suas decisões devem ser alvo constante dos olhares atentos e críticos da sociedade aberta.

A manutenção de um espaço público ativo de produção de comentários e estudos críticos a respeito das atividades da Jurisdição Constitucional cumpre um papel fundamental dentro desse processo aberto de interpretação da Constituição. Um espaço permanente de observação; um observatório da Jurisdição Constitucional.

Nesse contexto, o Instituto Brasiliense de Direito Público — IDP cria o Observatório da Jurisdição Constitucional, que pretende ser mais um espaço aberto à comunidade de intérpretes da Constituição.



O Observatório da Jurisdição Constitucional será acessível não apenas aos estudantes do Instituto, mas a todos que queiram publicar notícias, opiniões, artigos doutrinários, comentários e críticas a respeito das atividades da Jurisdição Constitucional.

A importância da análise do direito comparado, como quinto elemento da moderna hermenêutica constitucional (Häberle), também faz desse espaço um Observatório Internacional, cujo objeto abrange igualmente as decisões produzidas nas Cortes e Tribunais de outros países e das comunidades internacionais.

A necessidade de se conferir o máximo grau de publicidade ao Observatório foi decisiva na substituição das tradicionais publicações impressas pelo espaço virtual democrático da rede mundial de computadores, cujo acesso simples e célere poderá ser feito por meio do sítio do IDP (www.idp.org.br), na seção de Publicações. A utilização da internet permitirá também a manutenção de espaços destinados a comentários e debates sobre os artigos publicados. Enfim, um espaço de análise, crítica, produção e debate.

A todos aqueles que desejem participar, os artigos devem ser enviados ao endereço eletrônico observatorio@idp.org.br.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-out-19/idp_cria_espaco_debater_jurisdiacao_constitucional/